

94ª Zona Eleitoral	106
102ª Zona Eleitoral	107
119ª Zona Eleitoral	108
123ª Zona Eleitoral	110
127ª Zona Eleitoral	120
134ª Zona Eleitoral	121
Índice de Advogados	128
Índice de Partes	129
Índice de Processos	135

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA 2/2022 DG

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, em substituição, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n. 275, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução TREGO n. 349/2021, CONSIDERANDO o início da produção de urnas modelo 2020; CONSIDERANDO a instrução contida no SEI n. 21.0.000013890-5, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como fiscais (responsáveis por certificar a conformidade das UE2020 e Suprimentos de urna entregues nos Regionais), bem como os fiscais de garantia das UE2020 (responsáveis por acompanhar a correta aplicação das regras de garantia das UE2020 no âmbito deste Regional):

I - Cleyton Luiz de Melo Eufrazio - Mat. 5100356

Lotação: Seção de Suporte ao Voto Informatizado - SEVIN

e-mail: cleyton.melo@tre-go.jus.br

Telefones: (62) 98145-3091 e (62) 3521-2287

II - Wilson Lima de Almeida, Mat. 5057000E

Lotação: Seção de Suporte ao Voto Informatizado - SEVIN

e-mail: wilson.lima@tre-go.jus.br

Telefones: (62) 99140-2536 e (62) 3521-2290

Giselle de Bastos Vieira Delfino e Castro

Diretora-Geral

(em substituição)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2022 - PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO os afastamentos simultâneos do titular do Cargo em Comissão de Diretor-Geral deste Tribunal e de seu respectivo substituto automático;

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº [22.0.000000100-0](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, pelo período de 03/01/2022 a 14/01/2022, a servidora GISELLE DE BASTOS VIEIRA DELFINO E CASTRO, Secretária de Administração e Orçamento, para substituir o servidor WILSON GAMBOGE JÚNIOR, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

COMUNICAÇÕES

CONFLITO DE JURISDIÇÃO(325) Nº 0600103-65.2021.6.09.0000

PROCESSO : 0600103-65.2021.6.09.0000 CONFLITO DE JURISDIÇÃO (Goiânia - GO)
RELATOR : VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR - Jurista 2
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral de Goiás
INTERESSADO : SR/PF/GO
INTERESSADO : A APURAR - IPL 2021.0010070 - DPF CELIO DELFINO
SUSCITADO : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO
SUSCITANTE : JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) - PROCESSO Nº 0600103-65.2021.6.09.0000

GOIÂNIA - GOIÁS

RELATOR: VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

INTERESSADO: SR/PF/GO

SUSCITANTE: JUÍZO DA 134ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: A APURAR - IPL 2021.0010070 - DPF CELIO DELFINO

SUSCITADO: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se do Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 134ª Zona Eleitoral em face do Juízo da 1ª Zona Eleitoral (ID 36913841), ambos sediados nesta Capital, referente ao Inquérito Policial para apurar suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral, pelo investigado JOSÉ DAGOBERTO DE MENEZES VIDAL, então candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2018.

O suscitante aduziu, em resumo, haver precedente deste TRE (autos nº 0600220-90.2020.6.09.0000) referente a conflito também suscitado em "matéria similar a destes autos, onde restou firmada a competência do juízo da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO".

Por sua vez, o Juízo suscitado (1ª ZE) asseverou que "em observância ao princípio constitucional do juiz natural e as normas processuais penais que estabelecem o critério de fixação da competência, que no caso se deu de forma a ferir princípio constitucional e a normatização de regência, uma vez que não pode ser firmada a competência exclusiva do Juízo da 1ª Zona Eleitoral, para processar e julgar todos os delitos praticados no Município de Goiânia, em detrimento das demais Zonas Eleitorais, onde os Juízos Eleitorais exercem a mesma jurisdição e competência, o que fere flagrantemente o princípio do juiz natural, corolário do devido processo constitucional." (ID 36913833).